



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis*

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de Joanópolis.

### **Indicação nº 43/2020**

**Ornelio Gonçalves de Oliveira**, Vereador em exercício junto a Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis – SP, usando de suas faculdades regimentais, **indica** que seja encaminhado à Câmara um Projeto de Lei dispondo sobre a Criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal do Município de Joanópolis.

### JUSTIFICATIVA

Encaminho o Projeto anexo, que tem como objetivo criar o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal do Município de Joanópolis, com a finalidade de captar e aplicar recursos visando as ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, e ainda o implemento de controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias, além de direcionar a utilização dos recursos gerados pela própria demanda originada das ações de controle animal, tais como multas advindas do descumprimento de normas legais, taxas de serviço, entre outras.

Poderá ainda viabilizar e incrementar a promoção de iniciativas concretas em defesa da causa animal, que é uma solicitação permanente dos munícipes de Joanópolis que muito valoriza a saúde e a segurança pública e ao mesmo tempo se mostra altamente sensível com os animais abandonados no Município.



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

Na Constituição Federal, em seu artigo 225, VI, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Já em seu parágrafo § 1º, VII é trazida a incumbência ao Poder Público de assegurar a efetividade desse direito, protegendo a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Demais considerações serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 14 de setembro de 2020.

**Ornelio Gonçalves de Oliveira**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

## **PROJETO DE LEI Nº xx DE xx DE SETEMBRO DE 2020 PODER LEGISLATIVO**

### **Cria o Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal do Município de Joanópolis.**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal do Município de Joanópolis, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonozes e demais moléstias.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal do Município de Joanópolis serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I - incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II - apoio, fomento, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem castração, registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V - apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI - promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII - informação e divulgação de ações, programas, projetos,

*Rua Francisco Wolthers, 146 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 00.950.072/0001-08*

*PABX: (11) 4888-9800 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.*

*e-mail: [cmjoanopolis@uol.com.br](mailto:cmjoanopolis@uol.com.br) – site: [www.camarajoanopolis.sp.gov.br](http://www.camarajoanopolis.sp.gov.br)*



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;

VIII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo:

I - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio e ainda receitas de eventuais rendimentos, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis.

IV - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC, firmados pelo Município, em casos que tratem de ações envolvendo a causa animal, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VI - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

VIII - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

IX – outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 4º Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Administração Pública.

Art. 5º Os recursos do Fundo serão administrados pelo Conselho Diretor e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta lei.



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

Art. 6º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Joanópolis;

Art. 7º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade do Município de Joanópolis e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 8º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 9º A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Diretor, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 10. O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal do Município de Joanópolis é vinculado à Secretaria da Agricultura e será administrado por um Conselho Diretor, na forma do seu Regimento Interno, a ser aprovado mediante Decreto.

§ 1º O Conselho Diretor será composto por 5 (cinco) membros efetivos, sendo:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 1 (um) representante de entidade protetora dos animais, legalmente constituída;
- V – 1 (um) representante de entidade de educação superior que mantenha curso de Ciências Biológicas e/ou Medicina Veterinária.

§ 2º O Conselho Diretor, uma vez constituído, poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

§ 3º Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução.

§ 4º O Presidente do Conselho Diretor será escolhido entre os membros que o compõe, mediante votação direta e aberta.

§ 5º As decisões do Conselho Diretor serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de 03 (três) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis*

§ 6º O funcionamento do Conselho Diretor será disciplinado no seu Regimento Interno.

§ 7º Compete ao Conselho Diretor:

- I – estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal do Município de Joanópolis;
- II – aprovar as operações de financiamento;
- III – deliberar quanto à aplicação de recursos;
- IV – submeter, anualmente, à apreciação do Poder Executivo, relatório das atividades desenvolvidas;
- V – administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;
- VI – aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- VII - elaborar relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda, para contabilização.

§ 8º O Conselho Diretor estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia.

§ 9º As contas do Fundo, prestadas pelo Conselho Diretor na forma da lei, serão analisadas e aprovadas, anualmente, pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 10. Para a execução dos trabalhos do Conselho Diretor, serão designados, se necessário, servidores pertencentes aos quadros da Diretoria de Defesa e Promoção dos Direitos dos Animais, os quais não terão direito a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes aos cargos que ocupam na Administração Municipal.

§ 11. As funções dos membros do Conselho Diretor serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor, poderá, para consecução dos objetivos previstos nesta lei, celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente.

Art. 12. A constituição de receita para o Fundo será proveniente da dotação orçamentária do Município a ser definida quando da elaboração da LDO Municipal, passando a ser representada por uma ação específica do Fundo no PPA.



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis*

Art. 13. O Fundo ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura, observada especialmente suas competências e atribuições previstas na Lei Complementar nº 7, de 14 de março de 2000 e Lei nº 5.527, de 07 de junho de 2010.

Art. 14. Fica o poder executivo municipal autorizado a dotar crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados à constituição do fundo.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.